

## **NOTA DE ESCLARECIMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS PRODUTORES RURAIS**

Como defensores dos interesses do agronegócio brasileiro, escritórios atuantes em processos de recuperação judicial, instituído pela Lei 11.101 no ano de 2005, julgamos importante esclarecer dúvidas sobre o instituto, a par das recentes declarações do Ministro da Agricultura e Pecuária (MAPA), Secretário de Política Agrícola do MAPA e ofício 162/2024/GAB-G exarado pelo mesmo órgão, bem como as associações ANDAV – Associação Nacional dos Distribuidores de Insumos, ANDA – Associação Nacional para Difusão de Adubos e ANEC – Associação Nacional dos Exportadores de Cereais, pelos quais solicitamos medidas ao CNJ – Conselho Nacional de Justiça para “instrução na aplicação” da Lei 11.101/2005 com o objetivo de conter o aumento dos pedidos de recuperação judicial (RJ) por parte de produtores rurais.

Não é verdade que a recuperação judicial é um subterfúgio para o não pagamento de dívidas: dados de recente levantamento, realizado dentro do programa de pós-graduação em Agronegócios da USP, confirmam que, desde a autorização para que produtores rurais pessoas físicas pudessem se socorrer da recuperação judicial, não houve aumento da taxa de juros e/ou inadimplência. Ao revés, os números demonstram que a inadimplência caiu, comprovando que a disponibilidade da ferramenta não tem qualquer relevância para a análise.

Também não é verdade que o processo de recuperação judicial deixa mais moroso o pagamento da dívida. Dados divulgados no painel CNJ, informam que a execução judicial em primeiro grau leva, em média, quase 8 anos, sem garantir qualquer solução de fato para o débito. Por sua vez, a recuperação judicial, com as alterações promovidas pela lei nº. 14.112/2020, tem desfecho obrigatório, com início de pagamentos em aproximadamente 1 (um) ano, priorizando os que mais precisam, como os trabalhadores rurais.

Apesar de reconhecer os desafios sem precedentes, ante as adversidades climáticas, queda de cotações internacionais e encarecimento de custos de produção, a recuperação judicial não é o problema, mas uma das importantes soluções para a crise, assim como a recuperação extrajudicial e as medidas antecedentes, como a mediação.

Conclamamos o Ministério da Agricultura e Pecuária para criar novas alternativas para reestruturação do endividamento, inclusive no âmbito do processo de Recuperação Judicial, fortalecendo o instituto já consagrado em nosso ordenamento jurídico.

Certo é que a legislação está prestes a completar 20 anos de vigência e já socorreu inúmeras empresas e empresários em dificuldades financeiras, possibilitando que estes possam reestruturar suas dívidas por meio da preservação de suas atividades econômicas e, conseqüentemente, manter empregos e contribuir para a economia, objetivo estampado na própria Lei em seu artigo 47.

A limitação do uso do instituto não resolve a crise do produtor e apenas beneficia alguns poucos agentes capitalizados, que ante a sofisticação das garantias prestadas, poderiam

se satisfazer rapidamente, em substituição as inúmeras famílias que dependem desses negócios.

Esperamos, pelo governo, o cumprimento de seu programa e a defesa intransigente dos produtores rurais, a maior parte deles agricultores familiares, que não podem ter ainda mais direitos retirados. O agronegócio não reside na Faria Lima, é preciso defender quem madruga todos os dias nesse país para produzir no campo.

Por fim, reiteramos nosso compromisso com a defesa dos direitos e interesses dos produtores rurais brasileiros e apelamos por um diálogo mais informado e equilibrado sobre o tema. É fundamental que a sociedade e os meios de comunicação abordem a recuperação judicial com a devida profundidade, reconhecendo sua importância estratégica não apenas para o agronegócio, mas para a economia brasileira como um todo.

Conclamamos todos os envolvidos a refletirem sobre as realidades do setor agropecuário brasileiro, evitando generalizações e valorizando as ferramentas legais disponíveis para a preservação da atividade rural, que é pilar de sustentação do nosso país.

14 de março de 2024.

- Alex Matos Advogados
- Bárbara Brunetto Advocacia
- Bueno Ferreira Advogados
- DASA Advogados
- ERS Advocacia
- Frange Advogados
- JRCLaw
- Lock Advogados
- Mestre Medeiros Advogados
- MRTB Advogados
- Otto Gubel Sociedade de Advogados
- Pedro Reis Advogados
- Pimentel & Mochi Advogados Associados
- RJV Advogados
- RSSA Advogados
- Serafim & Carinhena Advocacia
- Squarezi & Vieira Advogados

DocuSigned by: Alex Matos Advogados 527DFF05F1CF490... DocuSigned by: Bárbara Brunetto Advocacia C1B876E96C044BC... DocuSigned by: Bueno Ferreira Advogados 4C0CE362925C45B... DocuSigned by: DASA Advogados 595A496C368843A... DocuSigned by: ERS Advocacia 27A4B7C23DB6467... DocuSigned by: Frange Advogados A32281CCE4FD454... DocuSigned by: JRCLaw CEAC074C3C9F40E... DocuSigned by: Lock Advogados BFD2A42AB791...

DocuSigned by: Mestre Medeiros Advogados B21EA3507BA044C... DocuSigned by: Otto Gubel Sociedade de Advogados F8FD1E19A8ED4DC... DocuSigned by: Pedro Reis Advogados 4AE38E9FD960477... DocuSigned by: Pimentel & Mochi Advogados Associados 2DA1193956814E5... DocuSigned by: RJV Advogados 6FCA4A1727A04F4... DocuSigned by: RSSA Advogados 6CB5F5F109C4406... DocuSigned by: Serafim & Carinhena Advocacia 892268408B0C43B... DocuSigned by: Squarezi & Vieira Advogados AC30A53F50D64AC... DocuSigned by: Bárbara Brunetto Advocacia 4203F85F2AC...